

LEI Nº 11.469, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

O povo do município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **O art. 144 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 - É proibido comercializar em veículo:

I - carnes e derivados;

II - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

III - fruta descascada ou partida, exceto coco e laranja, que deverão ser descascados na hora, a pedido e à vista do consumidor.”.

Art. 2º - **O art. 148 da Lei nº 8.616/03** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 - O licenciado para o comércio em veículo automotor, *trailer* ou reboque somente poderá comercializar lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado, refrigerante, bebida alcóolica, café, água de coco e caldo de cana, desde que extraídos na hora, conforme definido em regulamento.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 319/22, de autoria do vereador Gabriel, da vereadora Nely Aquino, e dos vereadores Jorge Santos, Marcos Crispim e Wanderley Porto)